



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70740-541

Telefone: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

Processo: 00.006901/2025-71

Tipo de Processo: Relação Institucional: Projeto de Fomento (sociedade civil, com repasse)

Assunto: Edital de Chamamento Público do Confea 2026 - TERMO DE FOMENTO

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, instituído pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, instância superior da fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Resolução Confea nº 1.075, de 14 de junho de 2016, torna público o

presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Entidades de Classe com registro regional homologado pelo Confea, Entidades de Classe Nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) e Entidades de Classe reconhecidas como precursora pelo Confea, interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenham por objeto a execução de INICIATIVAS DE SUSTENTABILIDADE, AÇÕES DE PROTAGONISMO PROFISSIONAL E APOIO TÉCNICO DE IMPACTO LOCAL.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com as **Entidades de Classe do Sistema Confea/Crea**, por meio da formalização de termo de fomento, em âmbito nacional, conforme condições estabelecidas em Edital.

1.2. O procedimento de seleção rege-se á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Resolução Confea nº 1.075, de 14 de junho de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão contempladas as propostas **até o limite máximo orçamentário disponibilizado**, observada a **pontuação obtida**, a **ordem de classificação** e a **disponibilidade de recursos** para celebração dos respectivos Termos de Fomento.

2. OBJETO, OBJETIVO ESPECÍFICO E ENTREGA FUNDAMENTAL DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por **objeto** a concessão de apoio da Administração Pública para promoção de iniciativas locais que fomentem a sustentabilidade ambiental, social e econômica, estimulem o protagonismo de profissionais das engenharias, agronomia e geociências, e proporcionem soluções técnicas alinhadas às demandas específicas das comunidades, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e a valorização profissional.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Desenvolver análises territoriais aprofundadas da infraestrutura local, a fim de identificar desigualdades regionais, gargalos estruturais e oportunidades de desenvolvimento sustentável, a

partir de dados consolidados e metodologias analíticas robustas.

- b)** Elaborar anteprojeto estruturado contendo soluções inovadoras, tecnicamente viáveis e socialmente relevantes, acompanhadas de mapeamento de recursos financeiros, institucionais e operacionais disponíveis para viabilizar sua implementação pelos gestores públicos.
- c)** Formular recomendações estratégicas capazes de subsidiar políticas públicas e o planejamento governamental, fornecendo produtos técnicos organizados, comprehensíveis e aplicáveis, que orientem a tomada de decisão e fortaleçam a atuação profissional e institucional.

2.3. Como **entrega fundamental**, cada projeto deverá resultar na elaboração de um **anteprojeto abrangente e detalhado**, que contemple, obrigatoriamente, os seguintes **pilares estruturantes**:

- a) Identificação e Proposição de Soluções** - Apontar soluções inovadoras, tecnicamente viáveis e socialmente relevantes para desafios públicos previamente diagnosticados, fundamentadas na análise de dados consolidados. Estas soluções deverão ser estruturadas de forma a permitir sua aplicação prática e adaptabilidade ao contexto dos municípios brasileiros.
- b) Mapeamento de Recursos** - Realizar um levantamento criterioso e completo dos recursos financeiros, técnicos, humanos e institucionais disponíveis e acessíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal. O objetivo é identificar fontes de fomento, programas governamentais, linhas de crédito, parcerias e competências técnicas que possam ser mobilizadas pelos municípios para implementar as soluções propostas.
- c) Direcionamento Estratégico local** - O anteprojeto deverá ser concebido como uma **ferramenta prática de apoio à decisão e ao planejamento**, entregue de forma organizada e comprehensível aos gestores públicos. Seu conteúdo deverá possibilitar os entes públicos acessarem os recursos mapeados e aplicar as soluções indicadas, com vistas ao **desenvolvimento sustentável local ou regional e à melhoria da qualidade de vida da população**.

2.4. As propostas deverão, obrigatoriamente, guardar correlação com pelo menos uma das seguintes temáticas estruturantes de interesse público, especialmente nas áreas de atuação do Sistema Confea/Crea:

- a) Planejamento e desenvolvimento urbano sustentável e inteligente** - Propostas que abordem o uso estratégico de dados para o planejamento territorial, a ocupação ordenada do solo urbano, a modernização da gestão local, a criação de ambientes urbanos mais inclusivos, resilientes e conectados, incluindo soluções em mobilidade urbana, habitação, gestão de riscos e infraestrutura urbana com base em conceitos de cidades inteligentes.
- b) Eficiência energética e uso de fontes renováveis de energia** - Propostas que visem identificar oportunidades e propor estratégias para o uso racional da energia, além da promoção de fontes limpas e renováveis como solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, incluindo o mapeamento de recursos disponíveis, incentivos e alternativas de financiamentos locais.
- c) Inovação e tecnologia no agronegócio e na gestão ambiental** - Propostas voltadas ao uso de tecnologias aplicadas ao campo e à gestão de recursos naturais, tais como agricultura de precisão, automação, sensoriamento remoto, monitoramento de uso do solo e das águas, controle de resíduos, entre outras soluções tecnológicas que promovam a sustentabilidade produtiva e ambiental.
- d) Infraestrutura, mobilidade urbana e acessibilidade** - Propostas que contemplam soluções técnicas para os desafios de infraestrutura local, com foco em mobilidade sustentável, logística urbana, acessibilidade universal, pavimentação, drenagem urbana e redes técnicas, com análise de viabilidade e proposição de modelos replicáveis e financiáveis.

e) Segurança hídrica, saneamento básico e uso do solo - Propostas que contribuam com diagnósticos e estratégias voltadas à gestão integrada dos recursos hídricos, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos e conservação do solo, incluindo planos estratégicos baseados em dados para a universalização desses serviços.

f) Promoção da engenharia pública como instrumento de desenvolvimento local - Propostas que reconheçam e valorizem a função estratégica da engenharia pública na elaboração, execução e fiscalização de obras e políticas públicas locais, com identificação de boas práticas, lacunas institucionais e proposição de modelos de fortalecimento da atuação técnica local, especialmente os de pequeno e médio porte.

2.5. Para fins de identificação e contextualização dos problemas de infraestrutura a serem abordados, as entidades de classe poderão consultar, entre outras fontes, indicadores públicos, bases de dados oficiais e diagnósticos territoriais, tais como: IBGE, SNIS, INFRA-BR, planos setoriais federais, estaduais e municipais, mapas de risco, índices de desenvolvimento e governança, bem como estudos técnicos próprios, desde que devidamente fundamentados.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E RELEVÂNCIA PÚBLICA

O presente Chamamento Público tem como propósito selecionar Organização da Sociedade Civil para execução de projetos alinhados às competências institucionais do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, em observância à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 8.726/2016.

Além dos objetivos gerais previstos neste Edital, destaca-se como fundamento adicional a **importância estratégica da celebração de Termos de Fomento voltados à produção de conhecimento técnico-científico aplicado ao desenvolvimento, monitoramento e aperfeiçoamento da infraestrutura nacional**.

Nesse contexto, evidencia-se a relevância do **Índice Multidimensional de Infraestrutura do Brasil – INFRA-BR**, iniciativa concebida para subsidiar o Sistema Confea/Crea com informações estruturadas, confiáveis e territorializadas sobre a realidade da infraestrutura brasileira.

Trata-se de ferramenta inovadora de **diagnóstico e acompanhamento contínuo**, fundamentada em metodologia robusta, análise estatística rigorosa, validação científica e integração multissetorial, organizada em dimensões como:

- Energia
- Mobilidade
- Água e Saneamento
- Sustentabilidade Ambiental
- Infraestrutura Social
- Governança e Eficiência

O **INFRA-BR** constitui instrumento essencial para:

1. **Subsidiar o planejamento estratégico e a fiscalização das atividades de engenharia e agronomia**, com foco na eficiência e efetividade das ações realizadas no território nacional;
2. **Identificar gargalos, desigualdades regionais e prioridades de investimento**, permitindo intervenções mais assertivas por parte do Poder Público e do setor produtivo;
3. **Aprimorar a formulação e o monitoramento de políticas públicas de infraestrutura**, com base em evidências técnico-científicas;
4. **Aumentar a transparência e o controle social sobre investimentos em obras e serviços de**

engenharia;

5. Fortalecer a missão institucional do Confea de promover a valorização profissional e contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, o Confea reafirma que os Termos de Fomento celebrados no âmbito deste Chamamento Público não se limitam ao repasse de recursos, mas se destinam ao **fortalecimento da capacidade institucional do Sistema Confea/Crea**, mediante apoio a iniciativas estratégicas que ampliem a produção de dados, indicadores, análises e soluções tecnológicas de interesse público.

O principal objetivo do Confea é zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais. Para tanto, no desempenho de seu papel institucional, o Conselho Federal exerce ações:

- I - regulamentadoras, baixando resoluções, decisões normativas e decisões plenárias para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões;
- II - contenciosas, julgando em última instância as demandas instauradas nos Creas;
- III - promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com os Creas, com as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada;
- IV - informativas sobre questão de interesse público; e
- V - administrativas, visando a:
 - a) gerir seus recursos e patrimônio; e
 - b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades e as atividades dos Creas e da Mútua, observando, especificamente, o disposto na legislação federal, nas resoluções, nas decisões normativas e nas decisões proferidas por seu Plenário.

Mais especificamente, entre as atribuições do Confea estão baixar e fazer publicar resolução e decisão normativa; homologar ato normativo de Crea; aprovar proposta de composição dos plenários do Confea e dos Creas; julgar, em última instância, matéria referente ao exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea e as infrações ao Código de Ética Profissional, bem como recurso sobre registro, decisão ou penalidade imposta pelos Creas ou sobre decisão da diretoria-executiva da Mútua; promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea e a Mútua; supervisionar o funcionamento dos Creas e da Mútua; dirimir dúvida, quando houver controvérsia sobre matéria no âmbito do Crea, desde que previamente analisada sob os aspectos técnicos e jurídicos; fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas; registrar obras intelectuais de autoria de profissionais do Sistema Confea/Crea; posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso de interesse do Sistema Confea/Crea; articular com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do Sistema Confea/Crea; e manter atualizadas as relações de títulos, cursos, instituições ensino, entidades de classe, profissionais e pessoas jurídicas registrados nos Creas (todas as atribuições estão listadas nos artigos 27 da Lei nº 5.194/1966 e 3º do Regimento do Confea).

Deste modo, o Confea, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com Entidades de Classe civis privadas e sem fins lucrativos, objetivando ampliar o atendimento à sociedade e auxiliar no processo de fiscalização dos serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como garantir a presença atuante e a efetiva prestação de serviço público, na concretização de seus serviços e competências legais.

Cabe destacar que a inserção das entidades de classe civis privadas na política de conscientização dos profissionais, além de ampliar a capilaridade de atendimento e ações de cunho institucional, atua no

aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional desenvolvidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como da sua regulamentação por meio de ações preventivas/orientativas de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumem, promovendo a prevenção e proteção dos cidadãos, a segurança e melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, destaca-se ainda a importância de fomentar a implementação de mudanças na postura de setores fiscalizados e das ferramentas de quem fiscaliza, conscientizando as pessoas para o exercício da cidadania e possibilitando avanços na segurança dos usuários e dos locais fiscalizados.

No que tange aos objetivos deste termo de fomento, consideraremos as iniciativas de aprimoramento do exercício ético e das atividades da engenharia, agronomia, tecnologia e geociências de maneira inovadora ao promover a melhoria no ambiente de inovação, abrindo espaço para a construção colaborativa de soluções para o enfrentamento dos diversos desafios públicos. Desta forma, o Confea almeja aperfeiçoar modelos de negócios técnicos e culturais para alavancar e diversificar as parcerias e as fontes de recursos por meio da integração entre sociedade, governo, instituições de ensino, empresas inovadoras e fiscalização.

Propiciar um ambiente para estimular o encontro de ideias e atores para pensar os desafios e transformações, inclusive mediante exploração de novas linguagens e tecnologias que incentivem o uso da inovação como ferramenta para solução de problemas públicos em nível estadual, reforça a razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe se revelam fundamentais para a atividade finalística do Conselho.

O estímulo à formação de profissionais com visão holística, capacidade inovadora, perfil empreendedor, pensamento sistêmico, cooperação e prática transdisciplinar constitui objetivo essencial do Sistema. Os profissionais devem estar aptos a analisar fenômenos, modelar soluções, projetar sistemas e desenvolver métodos validados por experimentação, ampliando sua capacidade de conceber, projetar e supervisionar atividades de engenharia e agronomia.

Ciente de que tais competências nem sempre são plenamente contempladas na formação acadêmica, o Confea busca fomentar medidas para aprimoramento profissional e fortalecimento de políticas de fiscalização preventivas, mediante parcerias com Entidades de Classe e Instituições de Ensino, estimulando o desenvolvimento de habilidades para soluções inovadoras e assertivas.

A celebração de **Termos de Fomento** com entidades de classe, portanto, está plenamente respaldada legalmente e institucionalmente, especialmente quando voltada à promoção de ações para:

- a)** Promover a articulação e o desenvolvimento de estudos aprofundados para o estabelecimento de diretrizes e metodologias voltadas à coleta, tratamento, análise e disponibilização de dados estratégicos de impacto local;
- b)** Subsidiar, de forma robusta e qualificada, a formulação, o aprimoramento e a implementação de políticas públicas eficazes, com ênfase nas necessidades e desafios enfrentados pelos poderes públicos municipais, estaduais ou federal.
- c)** Implementar soluções sustentáveis de eficiência energética em espaços de uso coletivo, com foco na redução de consumo e educação ambiental; e
- d)** Fomentar a criação de ambientes de inovação locais voltados à experimentação de soluções sustentáveis e acessíveis, promovendo a integração entre profissionais, estudantes e comunidades.

Essas ações estão diretamente alinhadas aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação). Ao promover iniciativas que integram conhecimento técnico-científico, inovação e impacto social, o Confea contribui ativamente para o alcance dessas metas globais, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social.

A motivação central é, portanto, **fortalecer a atuação técnica e social dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea em todo o território nacional**, por meio de iniciativas que integrem o conhecimento técnico-científico à realidade brasileira. Ao fomentar projetos que envolvam diretamente os profissionais em diferentes regiões do país, cria-se um ambiente propício para a valorização da engenharia e das demais áreas tecnológicas, promovendo soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios enfrentados pelas sociedades.

Essa aproximação entre os profissionais, as entidades de classe e o poder público contribui para a construção de políticas públicas mais eficazes, baseadas em evidências técnicas e alinhadas às reais necessidades da população e escala nacional. Além disso, fortalece o papel institucional do Confea como agente articulador do desenvolvimento regional, ampliando sua presença e relevância social.

O tema também está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade e interesse público, ao utilizar os instrumentos previstos no **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014)** para estabelecer parcerias transparentes, com metas claras e resultados mensuráveis. Dessa forma, o Termo de Fomento se apresenta como um mecanismo legítimo e estratégico para impulsionar o protagonismo profissional, promover a inovação e gerar impacto positivo nas comunidades atendidas.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital:

- I. as Entidades de Classe com registro regional homologado pelo Confea;
- II. as Entidades de Classe Nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), e
- III. as Entidades de Classe reconhecidas como precursora pelo Confea.

4.2. Para participar deste Edital, as Entidades de Classe deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei n.º 13.019, de 2014 e no Decreto n.º 8.726, de 2016.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para celebração do termo de fomento, as Entidades de Classe com registro regional homologado pelo Confea, Entidades de Classe Nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) e Entidades de Classe reconhecidas como precursora pelo Confea deverão atender os seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) serem regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ato declaratório);

d) possuir, no mínimo 3 (três) anos de inscrição, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016, através de:

I. instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos (Crea, Confea, Mútua, Autarquias, Governo Estadual, Prefeitura, etc.) e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade de classe ou por seus integrantes;

IV. Currículos profissionais de integrantes da entidade de classe, sejam dirigentes, conselheiros, cooperados, empregados, entre outros;

V. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

VI. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade de Classe, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto n.º 8.726, de 2016;

i) apresentar registro do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN. A eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da [Lei nº 10.522, de 2002](#), incluído pela [Lei nº 14.973, de 2024](#)) - <https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>;

j) apresentar estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade

cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

k) apresentar ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

I) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

m) declaração do representante legal da Entidade de Classe com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.^º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a Entidade de Classe que:

a) não esteja regularmente constituída;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei n.^º 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.^º 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMITÊ DE SELEÇÃO

6.1. O Comitê de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituído previamente designada pelo Plenário do Confea.

6.2. O membro do Comitê de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro do Comitê de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, o Comitê de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 O Comitê de Seleção deverá ser composto por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Confea.

6.6. O Comitê de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/01/2026
2	Envio das propostas pelas Entidades de Classe.	Até 24/02/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	25/02/2026 a 26/03/2026 <i>[prazo discricionário, a ser definido pelo órgão]</i>
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/03/2026 + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/04/2026 (esta data é estimada)
---	--	--------------------------------------

7.2. As datas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência da administração pública.

7.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Entidade(s) de Classe(s) selecionada(s) mais bem classificadas.

7.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Confea, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas Entidades de Classe

7.5.1. As propostas serão cadastradas e enviadas para análise pelas Entidades de Classe, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Link: <https://cneconfea.bubbleapps.io/> **até às 23:59 horas do dia 24 de fevereiro de 2026.**

7.5.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.5.3. Cada Entidade de Classe poderá apresentar apenas uma proposta.

7.5.4. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d)** o valor global, limitado ao teto.

7.5.5. O parecer do órgão técnico da Administração Pública deverá observar o inciso V do artigo 35 da Lei n.^o 13.019/2014.

7.5.6. Somente serão avaliadas as propostas que foram recebidas pelo Confea, nos termos do item 7.5.1, até o prazo limite de envio das propostas pelas Entidades de Classe constante da **Tabela 1**.

7.5.7. As propostas serão analisadas pela unidade técnica responsável pela gestão de relacionamento com as entidades do Confea, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c)** da viabilidade de sua execução;
- d)** da verificação do cronograma de desembolso;

- e) da aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria; e
- f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

7.5.8. Após a análise técnica, as propostas serão processadas e julgadas por um Comitê de Seleção previamente designado em ato específico da presidência do Confea.

7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades de Classe concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério <i>implica</i> eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério <i>implica</i> a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.</p>	2,0

<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>Obs.:</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério <i>implica</i> eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.</p>	2,0
<p>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>Obs.:</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério <i>implica</i> eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da Entidade de Classe (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014).</p>	2,0
<p>(E) Inovação e potencial de sustentabilidade do projeto, além da possibilidade de replicar em outras regiões ou contextos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>Obs.:</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério <i>NÃO implica</i> eliminação da proposta.</p>	2,0
<p>(F) Capacidade de mobilização e articulação de redes de apoio envolvendo outras Entidades ou Poder Público relevantes para a execução do projeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) <ul style="list-style-type: none"> - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>Obs.:</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério <i>NÃO implica</i> eliminação da proposta.</p>	2,0
<p>Pontuação Máxima Global</p>		14,0

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de

julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a)** cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b)** que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c)** que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d)** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (F), (A), (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6.11. Encerrado o julgamento e ordenadas as propostas, o Confea divulgará o resultado preliminar da seleção do chamamento público em sua página na internet, iniciando o prazo de recurso.

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.7.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Confea na internet no endereço www.confea.org.br, bem como, pela plataforma de Cadastro Nacional das Entidades - CNE ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto n.º 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.8.1. Nos termos do art. 18 do Decreto n.º 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma de Cadastro Nacional das Entidades – CNE, dentro do prazo estipulado conforme determinado no item 7.8.1, os quais serão apreciados pelo citado Comitê.

7.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, exclusivamente pela plataforma de Cadastro Nacional das Entidades – CNE.

7.8.4. Interposto recurso, o Comitê de Seleção dará ciência dele, por meio da plataforma de Cadastro Nacional das Entidades – CNE, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pelo Comitê de Seleção

7.9.1. Havendo recursos, o Comitê de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, o Comitê de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidência do Confea, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o **Confea** deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma de Cadastro Nacional de Entidades - CNE, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.10.2. A homologação não gera direito para a Entidade de Classe à celebração da parceria.

7.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o **Confea** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10.4. Os recursos que não forem reconsiderados pelo Comitê de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados para a Presidência do Confea para decisão final.

7.10.5. O resultado final será divulgado no site do Confea e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.10.6. O resultado final não obrigará os partícipes a celebrarem o Termo de Fomento, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Entidade de Classe selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes nos Planos de Trabalho e Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. Etapa 1: Convocação da Entidade de Classe selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a Entidade de Classe selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a Entidade de Classe selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo VII**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)** a forma de execução das ações;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e)** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g)** as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I.** contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II.** ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III.** tabela de preços de associações profissionais;
- IV.** tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V.** pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI.** sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII.** Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br;
- VIII.** Portal Nacional de Contratações PÚblicas - PNCP;
- IX.** cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X.** pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI.** acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a Entidade de Classe selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei n.º 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I.** estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- II.** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III.** Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV.** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a)** instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Entidade de Classe ou por seus integrantes;
- d)** currículos profissionais de integrantes da Entidade de Classe, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Entidade de Classe;

- V.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII.** Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>);
- IX.** relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade de Classe, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- X.** cópia de documento que comprove que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XI.** declaração do representante legal da Entidade de Classe com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;
- XII.** declaração do representante legal da Entidade de Classe sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;
- XIII.** declaração do representante legal da Entidade de Classe de que trata o art. 27 do Decreto n.º 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**;
- XIV.** declaração do representante legal da Entidade de Classe, conforme modelo constante no **Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância e Endereço e Funcionamento, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, e funciona no endereço declarado;
- XV.** declaração do representante legal da Entidade de Classe, que possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme **Anexo IV** – Declaração de Contabilidade Regular;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V, VI e VII do subitem 8.2.4.

8.2.6. As Entidades de Classe ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos V, VI e VII do subitem 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela Entidade de Classe selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. Na hipótese de a Entidade de Classe selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.2. Caso a Entidade de Classe convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.3. Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, a unidade responsável pelo relacionamento com as entidades entrará em contato com os responsáveis pelos projetos para fins de realização dos ajustes necessários, consolidação e formalização da parceria.

8.3.4. A unidade responsável pelo relacionamento com as entidades procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade selecionada dos requisitos previstos no item 5 deste Edital.

Parágrafo único: Caso o parecer da unidade responsável pelo relacionamento com as entidades ou o parecer jurídico tenha concluído pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos ressalvados deverão ser sanados ou a decisão acerca da parceria deverá justificar a preservação ou a exclusão desses aspectos.

8.3.5. Após análise e deliberação pela Comissão de Seleção, a proposta de parceria será encaminhada a Presidência do Confea para decisão e formalização.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Entidade de Classe será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Entidade de Classe fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A Entidade de Classe deverá manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma de Cadastro Nacional de Entidades - CNE do Link: <https://cneconfea.bubbleapps.io/>.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base em Edital advirá da conta contábil 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênios, Acordos e ajuda à Entidades; centro de custo 1.2.02-REL.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Confea, por meio do Programa de Governança – Subprograma Relacionamento Institucional.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela Entidade de Classe selecionada.

9.6. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** para a execução das propostas em até **180 dias** da data da assinatura limitado ao dia **31 de outubro de 2026**.

9.7. A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (duas) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.7.1. Os recursos serão depositados **em conta corrente específica**, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.7.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.7.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a

Entidade de Classe poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a Entidade de Classe poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade de Classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- c) quando a Entidade de Classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Entidade de Classe deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

9.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade de Classe, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.11. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n.º 13.019, de 2014.

9.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DESPESAS PERMITIDAS E DESPESAS VEDADAS NA PARCERIA

10.1. Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n.^º 13.019, de 31 de julho de 2014):

10.2. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração prevista na Tabela Referencial e do Poder Executivo Federal;

§ 1º O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho;

§ 2º As Entidades de Classe divulgarão os valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, na forma do § 4º do artigo 42 e art. 80 do Decreto n.^º 8.726, de 27 de abril de 2016;

§ 3º Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Entidade de Classe ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista, conforme previsto no artigo 41 do Decreto n.^º 8.726, de 27 de abril de 2016, e

§ 4º A Entidade de Classe poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, podendo incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme previsto no Art. 39 do Decreto n.^º 8.726, de 27 de abril de 2016;

e) Aquisição de equipamentos e de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação e/ou manutenção de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais para a execução do objeto da parceria.

Parágrafo único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Conselho.

10.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo **vedadas** as despesas previstas no artigo 45 da Lei n.^º 13.019, de 31 de julho de 2014, e as relacionadas a seguir:

- a)** Realizar despesa para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, fretes, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d)** Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade, festividades e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras Entidades estranhas à classe profissional;
- e)** Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;
- f)** Brindes para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes;
- g)** Despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- h)** Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;
- i)** Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, do Município e outras de cunho festivo;
- j)** Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;
- k)** Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da Entidade que não estejam vinculados ao objeto da parceria;
- l)** Benefícios aos empregados, dirigentes ou associados da Entidade, tais como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros, salvo quando previstos em acordo ou convenção coletiva;
- m)** Taxas de inscrições para participação em cursos e eventos para membros da diretoria da Entidade;
- n)** Memorial histórico de cursos de graduação ou de quaisquer atividades ou fatos da Entidade ou região;
- o)** Viagens técnicas ao exterior;
- p)** Viagens técnicas no território nacional que não atendam aos objetivos da parceira e que não façam parte da programação do evento;
- q)** Outras que não atendam ao objetivo da parceria.

Parágrafo único: Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei n.^º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no respectivo Edital de Chamamento Público, desde que estejam contempladas no projeto aprovado, sendo vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei n.^º 13.019, de 31 de julho de 2014.

11. **CONTRAPARTIDA**

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Entidade de Classe selecionada.

11.2. A Entidade de Classe poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail chamamento@confea.org.br. A resposta às impugnações caberá a unidade responsável pelo relacionamento com as entidades do Confea.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, *exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento@confea.org.br.* Os esclarecimentos serão prestados pela unidade responsável pelo relacionamento com as entidades do Confea.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.5. O Confea resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014.

12.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância e Endereço e Funcionamento (SEI! 1452998);

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (SEI!);

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto n.º 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade (SEI! 1453000);

Anexo IV – Declaração de Contabilidade Regular (SEI! 1453001);

Anexo V – Declaração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado (SEI! 1453003);

Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento (SEI! 1453006);

Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho – Anexo do Termo de Fomento (SEI! 1453007);

Anexo VIII – Portaria Administrativa nº 442, de 26 de setembro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias e dá outras providências (SEI! 1453017);

12.11. Todas as declarações exigidas neste Edital, assim como o modelo de Plano de Trabalho, o Cronograma de Aplicação de Recursos e a Minuta do Termo de Fomento, **serão disponibilizados exclusivamente para preenchimento por meio da Plataforma de Cadastro Nacional das Entidades – CNE**, devendo as entidades utilizar, obrigatoriamente, os formulários eletrônicos disponibilizados na plataforma.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Lisboa de Oliveira, Gerente de Relacionamento com as Entidades**, em 23/01/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Marchese Marinelli, Presidente**, em 26/01/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1452801** e o código CRC **E2EE32DB**.